



Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

PROCESSO Nº 15528.000004/2014-20.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 02/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/CGZ Nº 02/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM DOIS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA DRF/CGZ - RJ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ E A EGS ELEVADORES EIRELI - EPP.

A União, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0111-86, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 975, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pela **Sra. RITA DE CASSIA PEREIRA DE SIQUEIRA**, Chefe Substituta da Seção de Programação e Logística, inscrita no CPF/MF nº 490.277.787-87, portadora da Cédula de Identidade nº 5133548/IFP-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único art. 334, §9º do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado empresa **EGS ELEVADORES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.379.701/0001-05, estabelecida na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à Av. Jerônimo Monteiro, 124, neste ato representada pela **Sra. Edna dos Santos Gomes**, portadora do **RG nº 14309, expedida pelo Órgão CRA-ES, CPF nº 093.392.777-08**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato originário, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro, "ex-vi" do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, em conformidade com o constante no Processo Nº 15528.000004/2014-20, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DOIS ELEVADORES**, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA – Este **TERMO ADITIVO** prorroga o prazo de vigência originário para o período de 01/05/2018 a 01/05/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – a Contratante pagará a Contratada o valor mensal é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) e o valor global anual é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para atender as despesas inerentes à execução do contrato no exercício de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão através da seguinte dotação, Gestão 00001, Unidade Gestora 170120, Programa de Trabalho 1 25103 04122211020000001, Fonte de Recurso 0150251030, Natureza de Despesa 339039, Plano Interno MANUTIMOVEL.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL – A prorrogação está fundamentada no Art.57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o interesse da administração na continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de conformidade com o disposto no artigo 33 “caput”, inciso I do Decreto nº 93.872/86 e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art.61 da Lei nº 8.666/93, de 1993.


PARAGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ADITIVO no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO – com as alterações constantes das cláusulas deste Termo Aditivo, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente TERMO ADITIVO será competente o Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de Abril de 2018.



PELO CONTRATANTE.

Rita de Cassia Pereira de Siqueira
Chefe Substituta da Seção de Programação e
Logística DRF/CGZ


Edna dos Santos Gomes

EGS ELEADORES EIRELI

PELA CONTRATADA. 1309

Edna dos Santos Gomes.

Testemunhas:

